

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 059/2025

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 055/2025 que “Concede revisão geral anual sobre os subsídios mensais dos cargos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Serafina Corrêa.”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei busca autorização para a revisão geral anual dos subsídios mensais dos cargos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Serafina Corrêa.

FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de revisão geral anual deve ocorrer por lei anual específica, a qual estabelecerá o percentual de reposição a ser concedido.

Quanto à iniciativa do processo legislativo sobre a matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 61, § 1º, II, “a” da Carta Federal; art. 33, § 1º, da CERS/89, e em consonância com a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.354/2024, a revisão geral anual (RGA) do subsídio dos vereadores para o exercício de 2025 será proporcional ao número de meses transcorridos entre janeiro e o mês em que for concedida a RGA aos servidores do município. No mesmo sentido, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.353/2024 estabelece que a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais também deverá observar a proporcionalidade com base no número de meses computados desde janeiro até o mês da revisão geral dos servidores.

Em outras palavras, a RGA para o ano de 2025 dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários somente será concedida, e de forma **proporcional**, quando for concedida a RGA aos servidores públicos municipais.

Importante destacar que O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão monocrática no Recurso Extraordinário (RE 1344400 RG/SP), está consolidando a tese de que é inconstitucional a concessão de revisão geral anual do subsídio de agentes políticos municipais. Isso ocorre por violar o princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal, pois as leis municipais que autorizam esse reajuste violam princípios como a moralidade administrativa, a anterioridade da legislatura e a imutabilidade do subsídio durante o mandato. **A decisão definitiva ainda está sujeita à confirmação pelo Pleno do STF.**

CONCLUSÃO

O percentual de 4,83% proposto no Projeto de Lei corresponde ao índice acumulado no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024. Assim, observa-se que o período de apuração utilizado para fins de reposição refere-se integralmente ao ano de 2024, ou seja, anterior ao início da vigência dos subsídios referentes à legislatura 2025/2028.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Tal critério de apuração destoa do disposto nas Leis Municipais que fixaram os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o mandato 2025/2028, as quais estabelecem que o período de apuração da recomposição referente ao exercício de 2025 deverá ser proporcional ao número de meses compreendidos entre janeiro do respectivo ano e o mês da data-base da Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores públicos municipais.

Diante da alteração substancial de critério e conteúdo da proposta original, orienta-se que seja encaminhado ofício ao Poder Executivo solicitando o envio de substitutivo ao Projeto de Lei, a fim de adequar o texto às disposições legais vigentes. Ressalta-se que, salvo melhor juízo, tal modificação não comporta correção por meio de emenda parlamentar, uma vez que alteraria a pertinência temática da proposição original, em afronta aos limites estabelecidos pelo processo legislativo.

Serafina Corrêa, 26 de maio de 2025

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica